Projeto de LEI N° \_\_\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2022

*“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 6.006, de 8 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Sumaré**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as disposições do art. 1º ao art. 50-L da Lei Municipal nº 6.006, de 8 de dezembro de 2017, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 6.006, de 8 de dezembro de 2017, passar a ter a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| Denominação | Padrão |
| Ajudante Administrativo | CE-01 |
| Almoxarife | CE-06 |
| Analista Administrativo | CE-06 |
| Assistente Legislativo | CE-06 |
| Auxiliar de Sonoplastia | CE-05 |
| Comprador | CE-07 |
| Contador | CE-07 |
| Controle Interno | CE-07 |
| Coordenador Acadêmico e Pedagógico | CE-07 |
| Copeiro | CE-01 |
| Escriturário  | CE-05 |
| Faxineiro | CE-01 |
| Motorista | CE-04 |
| Porteiro | CE-01 |
| Procurador Jurídico  | CE-08 |
| Recepcionista | CE-02 |
| Relações Públicas | CE-07 |
| Técnico de Recursos Humanos | CE-06 |
| Técnico de Informática | CE-06 |
| Telefonista | CE-03 |
| Técnico Legislativo | CE-05 |

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 6.006, de 8 de dezembro de 2017, passar a ter a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| Denominação | Padrão |
| Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas | CC-02 |
| Assessor Parlamentar da Mesa Diretora | CC-03 |
| Assessor Político da Presidência | CC-04 |
| Chefe de Gabinete de Gestão, Planejamento e Assessoramento Superior | CC-01 |
| Chefe de Gabinete de Lideranças de Blocos e Representações Partidárias | CC-01 |
| Chefe de Gabinete de Vereador | CC-01 |
| Gestor de Planejamento Estratégico de Recursos Humanos e Pessoal | CC-03 |
| Gestor de Planejamento Estratégico de Finanças Públicas  | CC-03 |
| Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos | CC-03 |
| Gestor de Planejamento Estratégico de Administração e Gestão Pública  | CC-03 |
| Gestor de Planejamento Estratégico de Fiscalização, Auditoria e Controle | CC-03 |
| Gestor de Planejamento Estratégico de Relações Institucionais, Comunicação Social e Participação Popular | CC-03 |
| Gestor de Planejamento Estratégico de Tecnologia e Inovação  | CC-03 |
| Gestor de Planejamento Estratégico de Política Educacional, Capacitação e Ensino | CC-03 |
| Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Procedimentos Operacionais | CC-03 |

Art. 4º. Fica adicionado no Anexo IV da Lei Municipal nº 6.006, de 8 de dezembro de 2017, com suas alterações posteriores, a seguinte tabela referencial:

(...)

IV) Referência – Diversas:

|  |  |
| --- | --- |
| AG-01 | R$ 430,00 |
| AQ-01 | 7,5% |
| AQ-02 | 10% |
| AQ-03 | 15% |
| AQ-04 | 20% |
| AQ-05 | 25% |
| AQ-06 | 30% |

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica mantida pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, concomitantemente, a tabela constante na redação original do Anexo II da Lei Municipal nº 6.006, de 8 de dezembro de 2017, com as respectivas alterações.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

WILLIAM DE SOUZA ROSA

Presidente

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA RODRIGO DORIVAL GOMES

1º Secretário 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 6.006, de 8 de dezembro de 2017, com suas alterações posteriores.

O objetivo do presente projeto é adequar a legislação atual aos termos da proposta de resolução que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.

Com efeito, a referida resolução apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré tem por finalidade a implantação de uma reestruturação administrativa visando reorganizar as estruturas desta Casa de Leis com ênfase na qualidade e produtividade do serviço público e na verdadeira profissionalização do servidor, com a finalidade de aprimorar o princípio da eficiência nas organizações e nos serviços públicos.

Nesse sentido, esclarecemos que segundo o estudo de impacto orçamentário realizado pelo departamento competente, não existe óbice a presente propositura.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da propositura por sua relevância.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

WILLIAM DE SOUZA ROSA

Presidente

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA RODRIGO DORIVAL GOMES

1º Secretário 2º Secretário